

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMES E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

- **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 às 08h59min**
- **INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 12/02/2025 às 09h00min**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO (em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações).**
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
<https://licitaon.com.br/Default.aspx>
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://cimes.mg.gov.br/> e <https://licitaon.com.br/Default.aspx> ou na sala de licitações das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta – feira, na Travessa Frei Cornélio Van Velzen, 130, Casa Blanca, Salinas – MG, CEP 39560 – 000.
- **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**
<https://licitaon.com.br/Default.aspx>
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ENTORNO DE SALINAS – CIMES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o(a) Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na Travessa Frei Cornélio Van Velzen, 130, bairro Casa Blanca, na Cidade de Salinas – MG CEP 39560-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da IN 73/2022, da Resolução 009/2024 e do Decreto 002/2024 deste Consórcio, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMES E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado na presente licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas, (<https://licitaon.com.br/Default.aspx>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. Em caso de não atendimento dos interessados ao SICAF, o Consórcio CIMES não poderá inabilitá-los, devendo analisar documentação de habilitação solicitada em termo de referência ou outro anexo deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de valor, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de valor máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, o preço já decorrente da aplicação do valor ofertado deverá respeitar os preços máximos pertinentes.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valor.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.18.1.1. O critério de valor será utilizado como um dos fatores de avaliação da compra. Será considerado o valor do licitante vencedor e comparado com o compatível no mercado, sendo esta execução de responsabilidade da Contratante.

6.18.1.2. Qualidade: A qualidade dos produtos oferecidos será avaliada de acordo com as especificações técnicas detalhadas no termo de referência anexo a este edital. Serão considerados aspectos como conformidade com normas técnicas, garantia de qualidade, entre outros.

6.18.1.3. Capacidade técnica e operacional: Os licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da licitação; serão considerados aspectos como experiência prévia e capacidade financeira para a operação contratual.

6.18.1.4. Legalidade: Todas as propostas deverão estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da licitação.

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital

e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos OU PELOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDIVIDUAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de valor, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou dos documentos individuais de habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preço.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Da possibilidade de carona

9.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO CIMES para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSÓRCIO CIMES e órgãos participantes.

9.7.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.7.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO CIMES.

9.7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO CIMES.

9.7.7. Fica a cargo do Presidente do Consórcio manifestar-se sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.7.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio CIMES, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao CONSÓRCIO CIMES, o percentual de 0,5% (Zero virgula meio por cento) sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 002/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, publicada em 04 de julho de 2024.

9.7.9. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cimes.mg.gov.br]

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se necessário;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://licitaon.com.br/Default.aspx>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. O presente certame observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais de todos os envolvidos no processo licitatório.

14.2. Os licitantes, ao participarem do certame, declaram ciência e concordância com a necessidade de tratamento de seus dados pessoais e os de seus representantes, para fins de análise, julgamento e fiscalização do procedimento licitatório e da execução contratual.

14.3. O órgão/entidade promotora da licitação atuará como controladora dos dados pessoais coletados, responsabilizando-se pela sua guarda, sigilo e tratamento, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

14.4. Os dados pessoais obtidos no âmbito deste edital serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste certame, sendo vedado qualquer outro uso indevido ou não autorizado.

14.5. Os licitantes e demais envolvidos no processo poderão, a qualquer momento, exercer seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, tais como:

- Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais armazenados;
- Solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitação de exclusão de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a legislação.

14.6. O órgão licitante adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais coletados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

14.7. As empresas contratadas deverão cumprir integralmente as disposições da LGPD, garantindo que quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no decorrer da execução contratual sejam manipulados de forma segura, minimizando riscos e prevenindo vazamentos.

14.8. Em caso de incidente de segurança que comprometa dados pessoais, o órgão licitante adotará as providências cabíveis, incluindo a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, se necessário, aos titulares dos dados afetados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://cimes.mg.gov.br/> e <https://licitaon.com.br/Default.aspx>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta Contrato de expectativa de fornecimento

15.11.4. ANEXO IV – Declaração de habilitação

15.11.5. ANEXO V – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência

15.11.6. ANEXO VI – Declaração de custos para atendimento

15.11.7. ANEXO VII – Declaração de ciência

15.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Condição de ME ou EPP

Salinas – MG, 15 de janeiro de 2025

Cleber Nascimento de Pinho
Presidente do CIMES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEICULO HATCH 1.0: Capacidade mininas - Cor metalica motor 1.0 Cilindra 999,1; Potencia 66,00 cv Porta malas: 200 litros Entre eixo: 2.300 Tanque: 36 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	44	R\$ 96.616,67	R\$ 4.251.133,33
2	VEICULO HATCH 1.0 Capacidade mínimas - Cor metalica motor 1.0, 1.3, 1.6 Cilindra 999,1;	44	R\$ 126.500,00	R\$ 5.566.000,00

	Potencia 70,00 cv Porta malas: 285 litros Entre eixo: 2.370 Tanque: 40 litros Ar condicionado – Trio Elétrico Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;			
3	VEICULO HATCH/SUV - VEICULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM) 1.0 A 1.6 CAPACIDADE MÍNIMAS: Cor metalica motor 1.0 potencia minima 98,00 cv porta malas: 285 litros; distancia entre os eixos minima: 2.370; tanque: 40 litros - ar condicionado – trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; fabricado no maximo ha 6 meses, com todos os acessorios minimos obrigatorios, conforme legislacao em vigor	40	R\$ 146.300,00	R\$ 5.852.000,00
4	VEICULO SEDAN 1.0 Turbo ou 1.3 Capacidade mínimas Cor metalica motor 1.0 turbo Cilindra 999,1; Potencia 98,00 cv Porta malas: 485 litros Entre eixo: 2.500 Tanque: 40 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	48	R\$ 144.000,00	R\$ 6.912.000,00
5	VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES Capacidade mínimas – cor metalica Motor 1.3 Lugares: 2 Cilindra 1.300 Potencia 98,00 cv Entre eixo minimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 1.000 litros Capacidade mínima de carga: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	18	R\$ 120.250,00	R\$ 2.164.500,00
6	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metalica Motor 1.3 Lugares: 4 Cilindra 1.300 Potencia 98,00 cv Entre eixo mínimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 500 litros Capacidade de carga minima: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	18	R\$ 118.333,33	R\$ 2.130.000,00
7	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metalica Motor 1.3 ou 1.0 TURBO Lugares: 5 Cilindra 999,00 Potencia mínima 98,00cv Motor: Flex	18	R\$ 142.633,33	R\$ 2.567.400,00

	Mínimo de entre eixo: 2.500 Capacidade de carga: 500 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica			
8	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL Capacidade mínimas Cor metalica Motor 2.0 no minimo Lugares: 5 Cilindra 1.900 Potencia 170,00 cv Motor: DIESEL Entre eixo: 2.900 Capacidade de carga: 900 kg Tanque: 55 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	16	R\$ 282.766,67	R\$ 4.524.266,67
9	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 Especificações mínimas; Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Pannel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o	15	R\$ 400.000,00	R\$ 6.000.000,00

	compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.			
10	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel): viatura caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; Cor metálica, número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 0,6 toneladas; faixa potência: mínima de 140cv e máxima 230cv; faixa cilindrada: mínima 1950cc e máxima 3200cc; direção: hidráulica ou elétrica; tração: (4x2),(4x4) ou (4x4) reduzida; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: Diesel; equipamento: sinalizador, localizador gps; sistema de comunicação: predisposição para radio transceptor, 0km, fabricado, no máximo, há 6(seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	16	R\$ 223.100,00	R\$ 3.569.600,00
11	Veículo Minivan (7 lugares): Veículo biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, Cor metálica, câmbio manual ou automático, Distância entre eixos mínima de 2.500mm, Motorização mínima 1.0 Ar condicionado, Trio Elétrico. Complementação 0km, fabricado, no máximo, há 6 (Seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	40	R\$ 155.833,33	R\$ 6.233.333,33
12	VEICULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE – VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; resolução contran 939/2022; veículo 0 km; potência mínima 130 cv; distância entre eixos: mínimo 3665 mm; tv com kit multimídia; combustível: diesel; Cor metálica, câmbio manual; direção hidráulica; tração 4 x 2. fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do governo de minas gerais, de acordo com o padrão do manual de identidade	15	R\$ 366.666,67	R\$ 5.500.000,00

	visual, disponível no sítio eletrônico da secretaria de estado de governo – segov – www.governo.mg.gov.br			
--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura da ata de registro de preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de carta de solidariedade

4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

5.2. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do órgão contratante.

5.3. Os órgãos contratantes poderão ser quaisquer municípios consorciados, além do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES**, sendo:

5.3.1. Salinas

5.3.2. Novorizonte

5.3.3. Curral de Dentro

5.3.4. Rubelita

5.3.5. Santa Cruz de Salinas

5.3.6. Josenópolis

5.3.7. Padre Carvalho

5.3.8. Indaiabira

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23.1. A apresentação de certidão positiva de falência não impede a participação do fornecedor no presente certame;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24.5. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.24.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.24.7. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.24.7.1. Publicados em Diário Oficial; ou

8.24.7.2. Publicados em Jornal; ou

8.24.7.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.24.7.4. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.24.7.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.3. Carta de concessão do fabricante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.270.233,33 (Cinquenta e cinco milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anterior.

9.2. Por ser licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação orçamentária será apresentada em documento do tipo contratual (carta-contrato, contrato, empenho, ordem de serviço e etc.).

Salinas – MG, __ de _____ de 2024

Flávia Nayara Mones Viana

APENDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar visa atender às necessidades de aquisição de veículos novos para o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES** e seus

municípios consorciados. O objetivo principal deste documento é fornecer uma base sólida para a realização de um procedimento licitatório eficiente e transparente, visando garantir a obtenção de veículos que atendam plenamente às exigências operacionais e técnicas estabelecidas.

O Consórcio **CIMES**, composto por um conjunto de municípios, tem a responsabilidade de prover serviços essenciais à população, incluindo transporte acessível e ambulâncias para atendimento emergencial. Nesse contexto, a aquisição de veículos novos, que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e eficiência, é crucial para garantir a excelência na prestação desses serviços.

Este estudo técnico abordará detalhadamente os requisitos técnicos e operacionais dos veículos a serem adquiridos, incluindo especificações detalhadas para vans adaptadas para acessibilidade e ambulâncias simples de remoção. Além disso, serão considerados aspectos como legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, viabilidade econômica e operacional, bem como os impactos do projeto.

Por meio deste estudo, espera-se estabelecer parâmetros claros e objetivos para o procedimento licitatório, garantindo a seleção dos melhores fornecedores e a obtenção de veículos que atendam plenamente às necessidades do Consórcio **CIMES** e de seus municípios consorciados.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a aquisição de veículos novos pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados tem como objetivo primordial garantir a prestação de serviços essenciais de forma eficaz, segura e inclusiva à população abrangida.

1. Transporte Acessível: O transporte acessível é um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida. A aquisição de vans adaptadas para acessibilidade visa assegurar que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso igualitário aos serviços de transporte público oferecidos pelo Consórcio. Essa medida não apenas promove a inclusão social, mas também contribui para o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, garantindo que todos tenham oportunidades iguais de acesso e participação na sociedade.

2. Atendimento Emergencial de Saúde: O atendimento emergencial de saúde é uma necessidade básica e urgente da população em situações de acidentes, doenças súbitas ou outras emergências médicas. A aquisição de ambulâncias adequadas para simples remoção é crucial para garantir que os cidadãos recebam atendimento médico oportuno e de qualidade em momentos críticos. Esses veículos, equipados com tecnologia e recursos adequados, têm o potencial de salvar vidas, promovendo o bem-estar e a segurança dos habitantes da região.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de aquisição de veículos novos pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados não apenas visa resolver problemas práticos de transporte e saúde, mas também busca promover valores fundamentais

de inclusão, igualdade e proteção à vida, alinhando-se com os princípios éticos e sociais que regem a administração pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escolha da solução mais adequada à aquisição de veículos novos pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados, é imprescindível estabelecer requisitos claros, completos e objetivos. A descrição desses requisitos deve garantir que a solução selecionada atenda plenamente às necessidades operacionais, técnicas e legais estabelecidas. Abaixo estão os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução:

1. **Conformidade com a Legislação:** A solução escolhida deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis, incluindo as especificações técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, como o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).
2. **Especificação Técnica Detalhada:** A solução deve atender às especificações técnicas detalhadas descritas no Termo de Referência, incluindo características como capacidade, potência do motor, dimensões, equipamentos de segurança, entre outros requisitos estabelecidos.
3. **Qualidade e Durabilidade:** A solução deve garantir qualidade e durabilidade, sendo composta por veículos novos, com primeiro emplacamento, e fabricados há no máximo seis meses, assegurando que estejam em perfeitas condições de funcionamento.
4. **Acessibilidade:** No caso das vans adaptadas para acessibilidade, a solução deve garantir o acesso inclusivo a pessoas com mobilidade reduzida, dispondo de elevador hidráulico para cadeirantes conforme especificado.
5. **Equipamentos e Acessórios Obrigatórios:** As ambulâncias devem ser fornecidas com todos os dispositivos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, garantindo o adequado atendimento emergencial de saúde, conforme estabelecido nas normativas vigentes.
6. **Garantia e Assistência Técnica:** A solução deve incluir garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, bem como disponibilidade de assistência técnica autorizada para manutenção e reparos durante o período de garantia.
7. **Sustentabilidade e Eficiência Energética:** É desejável que a solução priorize tecnologias que contribuam para a redução do impacto ambiental, como motores com baixa emissão de poluentes e consumo eficiente de combustível.

Ao descrever esses requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, busca-se garantir transparência, objetividade e eficiência no processo de seleção, assegurando que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do Consórcio **CIMES** e de seus municípios consorciados, bem como aos princípios éticos e legais da administração pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA

Considerando a demanda do Consórcio **CIMES** e seus 8 municípios consorciados, totalizando **76.800 habitantes**, e os quantitativos e descritivos fornecidos, faremos a estimativa das quantidades a serem contratadas para cada tipo de veículo, acompanhada das memórias de cálculo pertinentes.

1. VEICULO HATCH 1.0:

Quantidade a ser contratada: 44 unidades

2. VEICULO HATCH 1.0:

Quantidade a ser contratada: 44 unidades

3. VEICULO HATCH/SUV 1.0 Turbo ou 1.3, 1.6:

Quantidade a ser contratada: 40 unidades

4. VEICULO SEDAN 1.0 Turbo ou 1.3:

Quantidade a ser contratada: 48 unidades

5. VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES:

Quantidade a ser contratada: 18 unidades

6. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA:

Quantidade a ser contratada: 18 unidades

7. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA:

Quantidade a ser contratada: 18 unidades

8. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL:

Quantidade a ser contratada: 16 unidades

9. Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4:

Quantidade a ser contratada: 15 unidades

10. Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel): viatura caminhonete - carroceria:

Quantidade a ser contratada: 16 unidades

11. Veículo Minivan (7 lugares):

Quantidade a ser contratada: 40 unidades

12. Veículo tipo van com acessibilidade – veículo transporte sanitário acessibilidade - capacidade total / acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade:

Quantidade a ser contratada: 15 unidades

DEMANDA DOS MUNICIPIOS

Veículos	Salinas	Novorizonte	Curral de Dentro	Rubelita	Padre Carvalho	Josenópolis	Santa Cruz de Salinas	Total
1	8	4	4	8	8	4	8	44
2	8	4	4	8	8	4	8	44
3	7	4	4	7	7	4	7	40
4	9	4	4	9	9	4	9	48
5	3	2	2	3	3	2	3	18
6	3	2	2	3	3	2	3	18
7	3	2	2	3	3	2	3	18
8	3	2	2	3	3	2	3	16
9	3	2	1	3	3	1	3	15
10	3	1	2	3	3	1	3	16
11	7	4	4	7	7	4	7	40
12	3	1	1	3	3	1	3	15

Em anexo segue solicitações com quantitativos solicitados por municípios.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1. VEICULO HATCH 1.0:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 1.745 habitantes (76.800 habitantes / 44 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

2. VEICULO HATCH 1.0:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 1.745 habitantes (76.800 habitantes / 44 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

3. VEICULO HATCH/SUV 1.0 Turbo ou 1.3, 1.6:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 1.920 habitantes (76.800 habitantes / 40 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

4. VEICULO SEDAN 1.0 Turbo ou 1.3:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 1.600 habitantes (76.800 habitantes / 48 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

5. VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 4.266,66 habitantes (76.800 habitantes / 18 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

6. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 4.266,66 habitantes (76.800 habitantes / 18 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

7. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 4.266,66 habitantes (76.800 habitantes / 18 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

8. VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 4.800 habitantes (76.800 habitantes / 16 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

9. Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 5.120 habitantes (76.800 habitantes / 15 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

10. Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel): viatura caminhonete - carroceria:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 4.800 habitantes (76.800 habitantes / 16 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

11. Veículo Minivan (7 lugares):

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 1.920 habitantes (76.800 habitantes / 40 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

12. Veículo tipo van com acessibilidade – veículo transporte sanitário acessibilidade - capacidade total / acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade:

Considerando a necessidade de oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, estima-se uma média de 1 veículo para cada 5.120 habitantes (76.800 habitantes / 15 unidades), garantindo uma cobertura adequada em diferentes regiões do consórcio.

Mantendo a proporção para oferecer opções mais potentes e eficientes em termos de consumo de combustível, atendendo às demandas por desempenho e economia.

Essa memória de cálculo visa garantir uma distribuição equitativa e eficiente dos recursos, considerando as diferentes demandas e necessidades dos municípios consorciados, promovendo assim uma economia de escala e otimização dos serviços prestados pelo Consórcio **CIMES**.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da crescente demanda por serviços de transporte e saúde, o Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados enfrentam o desafio de garantir o acesso eficiente e oportuno a veículos adequados para atender às necessidades da população. Diante dessa demanda, surge a questão crucial de decidir entre a aquisição direta de veículos ou a opção de locação, cada uma com seus próprios benefícios e desafios. Neste estudo técnico preliminar, serão exploradas diversas soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de fornecer uma análise abrangente dos prós e contras de cada abordagem. Ao compreender melhor as opções disponíveis, o Consórcio poderá tomar uma decisão informada e estratégica que atenda de forma eficaz às necessidades da comunidade, considerando aspectos técnicos, financeiros e operacionais.

Agora, vamos discutir as soluções disponíveis no mercado e analisar os prós e contras de cada uma:

5.1. Aquisição de Veículos Novos: Prós:

Controle total sobre os veículos, permitindo personalização de acordo com as necessidades específicas do Consórcio e de seus municípios consorciados.

Potencial para redução de custos a longo prazo, uma vez que os veículos se tornam ativos do Consórcio e não exigem pagamentos contínuos de locação.

Maior flexibilidade para uso dos veículos, sem restrições contratuais ou limitações de quilometragem.

Contras:

Investimento inicial significativo, envolvendo desembolso de capital para a compra dos veículos.

Responsabilidade pela manutenção, seguro e depreciação dos veículos, aumentando os custos operacionais.

Risco de obsolescência dos veículos ao longo do tempo, requerendo investimentos adicionais para atualização da frota.

5.2. Locação de Veículos: Prós:

Menor investimento inicial, já que não é necessário adquirir os veículos, apenas pagar uma taxa de locação regular.

Possibilidade de incluir custos de manutenção e seguro no contrato de locação, simplificando o gerenciamento financeiro.

Flexibilidade para atualizar a frota conforme as necessidades mudam, sem o comprometimento de ativos financeiros significativos.

Contras:

Custos totais a longo prazo podem ser mais elevados do que a aquisição direta, devido às taxas de locação contínuas.

Restrições contratuais, como limites de quilometragem e condições de devolução, podem limitar a flexibilidade de uso dos veículos.

Dependência de terceiros para manutenção e gestão da frota, o que pode resultar em menor controle sobre a qualidade e disponibilidade dos veículos.

5.3. Leasing de Veículos: Prós:

Semelhante à locação, o leasing oferece a possibilidade de usar os veículos sem a necessidade de um grande investimento inicial.

Opção de compra ao final do contrato, permitindo reter os veículos que se tornaram essenciais para as operações do Consórcio.

Contras:

Custos totais podem ser mais elevados do que a aquisição direta, devido aos pagamentos de aluguel e taxas associadas.

Restrições contratuais e penalidades por rescisão antecipada podem limitar a flexibilidade do Consórcio.

Obrigações financeiras a longo prazo podem afetar a capacidade do Consórcio de investir em outras áreas prioritárias.

A escolha entre aquisição direta de veículos e locação depende de vários fatores específicos do Consórcio **CIMES**, incluindo suas prioridades, recursos financeiros disponíveis, necessidades operacionais e estratégias de longo prazo. No entanto, posso destacar algumas considerações que podem ajudar na tomada de decisão:

Se o Consórcio **CIMES**:

Valoriza o controle total sobre os veículos e a flexibilidade operacional, a aquisição direta pode ser a melhor opção.

Está preocupado com os custos iniciais e prefere um modelo de negócios com pagamentos mensais previsíveis, a locação pode ser mais adequada.

Deseja a possibilidade de atualizar a frota com mais frequência e evitar o risco de obsolescência, o leasing pode ser uma alternativa interessante.

Em relação ao custo-benefício, é importante pontuar pesquisas de preço, abaixo listadas:

Em consulta ao mercado de veículos zero quilômetro, em especial a um veículo amplamente utilizado pelos municípios, o Hatch 1.0, observou-se um preço médio de R\$ 96.616,66 (Noventa e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Por outro lado, em consulta para locação mensal, chegou-se a um valor de R\$ 2.818,50 (dois mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme custos apresentados a seguir:

ALUGUEL DE CARROS

GESTÃO DE FROTAS

Ir para conteúdo principal

BRASIL

Localiza

GRUPOS DE CARROS

REDE DE AGÊNCIAS

OFERTAS

FIDELIDADE

PARA EMPRESAS

DÍVIDAS

MINHAS RESERVAS

Home / Reserva

Local, Data e Hora da reserva

Grupos de Carros

Tarifas e Adicionais

Dados Cadastrais e Pessoais

Como você quer retirar seu carro?

Escolha entre as opções a seguir:

 No momento, não é possível utilizar o Fast - Retirada digital na agência escolhida.

Fast - Retirada digital



Retire seu carro pelo App, sem passar pelo balcão

- ✓ Escolha de modelo no momento da retirada
- ✓ Mais agilidade: retire o seu carro em até 5 minutos
- ✓ +100 pontos fidelidade
- ✓ Pagamento via PIX

Fast - Retirada digital | [Saiba mais](#)

Com atendente no balcão



Retire seu carro de forma convencional

- ✓ Escolha de modelo no momento da retirada
- ✗ Mais agilidade: retire o seu carro em até 5 minutos
- ✗ +100 pontos fidelidade
- ✗ Pagamento via PIX

Escolha o pacote de tarifas que melhor te atende

MENSAL ESPECIAL 1.000 KM Condição especial na contratação de proteção carro R\$ 64,95 /Diária RS 0,50 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA	MENSAL ESPECIAL 2.000 KM Condição especial na contratação de proteção carro R\$ 69,95 /Diária RS 0,50 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA	MENSAL ESPECIAL 3.000 KM Condição especial na contratação de proteção carro R\$ 78,95 /Diária RS 0,50 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA
MENSAL ESPECIAL 4.000 KM Condição especial na contratação de proteção carro R\$ 85,95 /Diária RS 1,00 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA	MENSAL ESPECIAL 5.000 KM Condição especial na contratação de proteção carro R\$ 93,95 /Diária RS 1,00 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA	MENSAL BÁSICA 5.000 KM ✓ Flexibilidade R\$ 100,95 /Diária RS 1,00 por KM extra* *Proteções e taxa de aluguel (12%) não inclusas neste valor. ESCOLHER OFERTA

Deixe seu aluguel ainda mais completo

[Conheça todos os produtos](#)

 Economize 40% comprando a lavagem agora R\$ 29,95 *valor único ☐

Não se preocupe em lavar o carro para devolução. Mas lembre-se, em caso de sujeira excessiva, como: lama, areia, manchas, pelos de animais, odores fortes e similares, será cobrada lavagem especial a partir de R\$ 120,00.

Proteções

Para uma viagem mais segura, escolha uma proteção para o seu aluguel: (opcional)

 Proteção do Carro R\$ 8,95 /dia ☐

 Proteção Total Avarias R\$ 10,95 /dia ☐

Para você ter a tranquilidade total, vá de Proteção Total Avarias! Com esta proteção adicional a proteção do carro e ao seguro de terceiros quando contratado, você conta com a cobertura do carro, vidros e pneus, e ainda tem 100% de isenção dos custos pré fixados de limite de danos em caso de acidente.

 Seguro de Terceiros R\$ 5,95 /dia ☐

Que tal uma proteção complementar? Selecione uma das opções:

 Proteção de Vidros Premium e Pneus R\$ 4,95 /dia ☐

Essa proteção te deixa seguro com relação a danos aos vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e/ou pneus do veículo segurado. Dessa forma, se um desses itens sofrer avarias, você tem isenção e não paga nada. Não há cobertura para roubo ou furto bem como para terceiros.

Adicionais

Fique livre de preocupações! Conheça e inclua os nossos adicionais na sua reserva: (opcional)

 Condutor Adicional Ilimitado R\$ 15,95 /dia ☐

Vai precisar que outros motoristas conduzam o veículo? Com o Condutor Adicional Ilimitado, outros condutores habilitados e indicados por você em seu contrato, podem aproveitar a experiência com você!

 Condutor Jovem R\$ 14,95 /dia ☐

Se você tem entre 18 e 20 anos adicione para fazer sua reserva.

 Neutraliza - Compensação de Carbono R\$ 0,99 /dia ☐

Viagem consciente! Compense as emissões de gases de efeito estufa (GEE) emitidos durante sua viagem aderindo ao Neutraliza.

Itens opcionais

Adicione acessórios para sua praticidade e conforto (sujeitos a disponibilidade na agência)

 Assento de elevação R\$ 34,95 /dia (unidade) - 0 +

 Bebê conforto R\$ 34,95 /dia (unidade) - 0 +

 Cadeira de bebê R\$ 34,95 /dia (unidade) - 0 +

CONTINUAR

Devolução

04 de dezembro de 2024 às 08:00

[Editar](#)

Ag Aeroporto Montes Claros

Grupo

CE - Econômico Especial C/ar

[Editar](#)

Fiat Argo 1.0 ou similar

Mensal Especial 5.000 Km

Diárias

30x R\$ 93,95

Total

R\$ 2.818,50

Em cálculos, percebe-se que, caso locado pela empresa Localiza, o município cobriria um custo de uma aquisição em 30 meses de locação, ou seja, praticamente 03 anos. Isto é importante destacar porque usualmente os veículos permanecem em operação por cerca de 6 a 8 anos, trazendo além do bem para incorporação da Prefeitura, um tempo maior de uso por um preço menor. Ao final da vida útil de um veículo, ainda é possível o leiloar, trazendo ainda mais bônus para a Prefeitura detentora.

Além disso, é importante considerar aspectos como disponibilidade de capital, preferências de gestão de frota, políticas de manutenção, políticas de seguro e planos de longo prazo do Consórcio. Uma análise completa de custos, benefícios e riscos de cada opção, adaptada às necessidades específicas do Consórcio, é essencial para determinar a melhor abordagem.

Por todos os aspectos destacados acima, a aquisição direta de veículos parece ser a opção mais adequada. A aquisição direta oferece controle total sobre os veículos, permitindo

personalização de acordo com as necessidades específicas do consórcio e de seus municípios consorciados. Além disso, essa abordagem é amplamente utilizada pelos municípios, o que sugere que já existe uma familiaridade e experiência significativas com esse método.

Dessa forma, a aquisição direta de veículos novos oferece uma solução robusta e comprovada para atender às demandas de transporte da população, garantindo eficiência, controle e flexibilidade operacional. Recomendaria, portanto, que o Consórcio **CIMES** optasse pela aquisição direta de veículos para atender às suas necessidades.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em anexo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição direta de veículos é uma modalidade de contratação utilizada pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados para atender às demandas de transporte da população. Este método envolve a aquisição de veículos novos por meio de processo licitatório, seguindo os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/21 e na IN 40/2020.

Processo de Aquisição:

7.1. Levantamento de Necessidades: O processo inicia-se com um levantamento detalhado das necessidades de transporte do Consórcio e de seus municípios consorciados. São identificados o número de veículos necessários, os tipos específicos de veículos requeridos e quaisquer características especiais exigidas, como acessibilidade para pessoas com deficiência.

7.2. Especificação Técnica: Com base nas necessidades identificadas, são estabelecidas as especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos. Isso inclui detalhes como capacidade de passageiros, características de segurança, eficiência de combustível, entre outros aspectos relevantes.

7.3. Orçamento e Financiamento: É elaborado um orçamento detalhado para a aquisição dos veículos, levando em consideração não apenas o custo de compra, mas também despesas adicionais, como seguro, licenciamento e impostos. O Consórcio **CIMES** pode explorar diferentes opções de financiamento, como recursos próprios, financiamento bancário ou programas governamentais de apoio.

7.4. Seleção de Fornecedores: Após a definição das especificações técnicas e do orçamento, são realizadas pesquisas de mercado para identificar os fornecedores ou concessionárias de veículos mais adequados. É essencial selecionar fornecedores confiáveis e reconhecidos no mercado, que ofereçam garantias de qualidade e suporte pós-venda.

7.5. Licitação: A aquisição dos veículos é realizada por meio de processo licitatório, conforme estabelecido na Lei 14.133/21. O Consórcio **CIMES** publica um edital de licitação, no qual são detalhadas as especificações técnicas dos veículos, os critérios de seleção dos fornecedores e os prazos para apresentação de propostas.

7.6. Negociação e Contratação: Após a fase de licitação, são realizadas negociações com os fornecedores selecionados para garantir as melhores condições de compra. Uma vez alcançado um acordo satisfatório, é formalizado o contrato de compra dos veículos, que estabelece as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

7.7. Entrega e Implementação: Finalizada a negociação, os veículos são entregues ao Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados. São realizados os procedimentos de emplacamento, registro e seguro dos veículos, preparando-os para serem incorporados à frota e utilizados para atender às necessidades de transporte da população.

Benefícios da Aquisição Direta:

- Controle total sobre os veículos, permitindo personalização de acordo com as necessidades específicas do Consórcio e de seus municípios consorciados.
- Transparência e legalidade no processo de aquisição, conforme os preceitos estabelecidos na legislação vigente.
- Garantia de qualidade e suporte pós-venda por parte dos fornecedores selecionados, assegurando a eficiência e confiabilidade dos veículos adquiridos.

Este processo de aquisição direta de veículos atende aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21 e na IN 40/2020, garantindo a conformidade com as normativas aplicáveis e a eficácia na prestação de serviços de transporte à população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A opção pelo parcelamento da licitação por itens se justifica pela necessidade de garantir a eficiência no processo de aquisição dos veículos necessários para atender às demandas do Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados. Esta decisão é respaldada por diversos motivos relevantes:

8.1. Especificidade dos Itens: Os veículos requeridos podem apresentar características e especificações técnicas diferentes, como capacidade de passageiros, tipo de combustível, acessibilidade, entre outros. O parcelamento por itens permite uma análise mais precisa e individualizada de cada necessidade, garantindo que os veículos adquiridos atendam plenamente às demandas de cada município consorciado.

8.2. Competitividade e Ampliação da Concorrência: Ao dividir a licitação por itens, estimula-se a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competição e promovendo a obtenção de melhores propostas para cada tipo de veículo. Isso contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e para a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

8.3. Transparência e Controle: O parcelamento da licitação por itens permite uma gestão mais transparente e controlada do processo de aquisição, facilitando a análise e a avaliação de cada proposta apresentada. Isso proporciona maior segurança e confiabilidade na seleção dos fornecedores e na tomada de decisão.

8.4. Agilidade e Eficiência: A divisão da licitação por itens possibilita uma tramitação mais ágil e eficiente do processo, uma vez que permite a avaliação e a adjudicação de cada item de forma independente. Isso reduz o tempo necessário para a conclusão da licitação e agiliza o processo de aquisição dos veículos.

8.5. Customização e Adequação às Necessidades: O parcelamento por itens oferece a flexibilidade necessária para customizar a aquisição de acordo com as necessidades específicas de cada município consorciado. Isso permite uma melhor adequação dos veículos às demandas locais e garante uma prestação de serviços mais eficiente e personalizada.

8.6. Portanto, a justificativa para o parcelamento da licitação por itens reside na necessidade de assegurar uma aquisição eficiente, transparente e customizada dos veículos necessários para atender às demandas do Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Economicidade:

- Otimização dos recursos financeiros disponíveis.
- Redução de custos de manutenção e reparo da frota.
- Melhor aproveitamento dos recursos destinados à frota de veículos.

9.2. Efetividade na Prestação de Serviços:

- Maior confiabilidade e segurança no transporte de passageiros.
- Redução de falhas mecânicas e acidentes.
- Atendimento de demandas específicas, como acessibilidade.

9.3. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- Adoção de tecnologias mais limpas e eficientes.
- Redução da emissão de poluentes.
- Estímulo ao crescimento da indústria automotiva nacional.

9.4. Modernização da Frota:

- Substituição de veículos mais antigos por modelos mais recentes e tecnologicamente avançados.
- Melhoria da imagem institucional do Consórcio e seus municípios consorciados.

9.5. Aumento da Eficiência Operacional:

- Redução do tempo de inatividade dos veículos devido a falhas mecânicas.
- Aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados.

9.6. Melhoria da Qualidade de Vida:

- Oferta de transporte mais confortável e seguro para os cidadãos.
- Facilidade de acesso a serviços de saúde, educação e lazer.

9.7. Promoção da Inclusão Social:

- Acessibilidade garantida para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Ampliação do acesso a serviços públicos para toda a população, independentemente de suas condições físicas.

9.8. Redução do Impacto Ambiental:

- Diminuição da emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.
- Contribuição para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Esses são alguns dos resultados adicionais que podem ser alcançados por meio da aquisição de veículos novos pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias ao contrato referem-se às ações que devem ser adotadas pela administração antes da celebração do contrato de aquisição dos veículos necessários para o Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados. Essas medidas visam garantir a adequada execução contratual e podem incluir a capacitação de servidores, ajustes de sistemas, pequenas intervenções de engenharia, entre outras.

Antes da formalização do contrato de aquisição dos veículos, é necessário que a administração adote algumas providências prévias para assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente e satisfatória. Algumas dessas providências podem incluir:

10.1. Capacitação de Servidores: Promover treinamentos e capacitações para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Isso inclui orientações sobre os procedimentos a serem seguidos, responsabilidades, e uso adequado dos veículos adquiridos.

10.2. Adequação do Ambiente Organizacional: Realizar ajustes no ambiente organizacional, quando necessário, para garantir que os recursos e estruturas estejam preparados para receber os novos veículos. Isso pode envolver adaptações nas garagens, instalação de equipamentos de manutenção, entre outros.

10.3. Ajustes de Sistemas: Verificar se os sistemas de gestão de frota e controle patrimonial estão adequados para integrar os novos veículos. Se necessário, realizar ajustes ou atualizações nos sistemas para garantir a correta gestão e acompanhamento dos veículos.

10.4. Pequenas Intervenções de Engenharia: Avaliar se são necessárias pequenas intervenções de engenharia nas instalações físicas para acomodar os novos veículos. Isso pode incluir a demarcação de vagas de estacionamento, instalação de sinalização adequada, entre outros.

10.5. Revisão dos Procedimentos Operacionais: Revisar e atualizar os procedimentos operacionais relacionados à utilização e manutenção dos veículos. Garantir que haja protocolos claros e eficientes para o uso dos veículos, realização de manutenções preventivas e corretivas, registro de quilometragem, entre outros.

Essas providências prévias são essenciais para garantir que o contrato de aquisição dos veículos seja executado de forma eficaz e que os recursos sejam devidamente utilizados em benefício do Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Algumas contratações correlatas ou interdependentes que merecem atenção no planejamento da futura contratação de aquisição de veículos podem incluir:

11.1. Contratação de Serviços de Manutenção e Reparo: Caso existam contratos ou processos em andamento para a prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos, é importante avaliar como esses serviços se relacionam com a futura aquisição de novos veículos. A integração entre os fornecedores de veículos e os prestadores de serviços de manutenção pode impactar na eficiência operacional e na gestão da frota.

11.2. Contratação de Seguros: A contratação de seguros para os novos veículos adquiridos também pode ser considerada uma contratação correlata. É necessário verificar se há contratos de seguros em andamento ou se será necessário realizar novas contratações para garantir a proteção dos veículos e mitigar riscos.

11.3. Contratação de Treinamentos e Capacitações: Se houver necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela operação e manutenção dos veículos, a contratação de serviços de treinamento e capacitação também deve ser considerada como uma contratação correlata. Isso garante que os colaboradores estejam devidamente preparados para operar os novos equipamentos de forma segura e eficiente.

11.4. Contratação de Software de Gestão de Frota: Caso o Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados não disponham de um sistema de gestão de frota, pode ser necessário contratar um software especializado para auxiliar na gestão dos novos veículos. Essa contratação pode ser interdependente da aquisição dos veículos, pois o sistema de gestão de frota é essencial para acompanhar e controlar as operações da frota de forma eficaz.

Portanto, é essencial realizar uma análise criteriosa das contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela aquisição de veículos, garantindo uma gestão integrada e eficiente de todos os processos envolvidos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de veículos para o Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

12.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: A operação dos veículos, especialmente se forem movidos a combustíveis fósseis, pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

12.2. Consumo de Recursos Naturais: A fabricação dos veículos requer o uso intensivo de recursos naturais, como metais, plásticos, e energia, contribuindo para o esgotamento desses recursos e gerando impactos ambientais associados à extração e produção.

12.3. Geração de Resíduos: Durante o ciclo de vida dos veículos, desde a fabricação até o descarte, são gerados resíduos sólidos, líquidos e gasosos, os quais podem contaminar o solo, água e ar se não forem adequadamente tratados e dispostos.

Medidas Mitigadoras:

Para mitigar os impactos ambientais associados à aquisição e operação dos veículos, podem ser adotadas as seguintes medidas:

12.4. Uso de Veículos Mais Eficientes: Priorizar a aquisição de veículos com tecnologias mais limpas e eficientes em termos de consumo de combustível, tais como veículos elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis. Isso reduzirá as emissões de gases de efeito estufa e a dependência de combustíveis fósseis.

12.5. Adoção de Práticas Sustentáveis na Fabricação: Optar por fabricantes que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como a redução do consumo de água e energia, o uso de materiais reciclados e a implementação de processos de produção mais eficientes e menos poluentes.

12.6. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem: Estabelecer um sistema de logística reversa para o descarte e reciclagem adequados dos veículos no final de sua vida útil. Isso envolve a coleta seletiva de materiais, a desmontagem e reciclagem de componentes, e a disposição adequada de resíduos perigosos.

12.7. Gestão Eficiente da Frota: Implementar medidas para otimizar o uso dos veículos, como a adoção de rotas mais eficientes, a manutenção preventiva regular e o treinamento dos motoristas em técnicas de condução econômica. Isso reduzirá o consumo de combustível e as emissões de poluentes durante a operação dos veículos.

12.8. Monitoramento e Avaliação Constantes: Estabelecer programas de monitoramento e avaliação dos impactos ambientais associados à frota de veículos, visando identificar oportunidades de melhoria e implementar medidas adicionais de mitigação conforme necessário.

A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá para reduzir os impactos ambientais da aquisição e operação dos veículos, promovendo uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos naturais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação da aquisição de veículos para o Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados é fundamentada em diversos aspectos que devem ser cuidadosamente avaliados:

Atendimento às Necessidades: A contratação deve garantir o atendimento eficaz às necessidades de transporte da população, incluindo o transporte de passageiros com acessibilidade e o serviço de ambulâncias para garantir assistência médica adequada.

Orçamento Disponível: É essencial garantir que os recursos financeiros disponíveis sejam suficientes para cobrir os custos da contratação, incluindo a aquisição dos veículos, custos operacionais e manutenção da frota ao longo do tempo.

Conformidade Legal e Regulatória: A contratação deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as disposições da Lei 14.133/21 e suas regulamentações, garantindo assim a legalidade e a transparência do processo.

Riscos e Mitigação: Todos os riscos associados à contratação devem ser identificados e devidamente mitigados, incluindo riscos financeiros, operacionais, legais e ambientais. Medidas adequadas de mitigação devem ser implementadas para garantir o sucesso da contratação.

Impacto Social e Ambiental: A contratação deve ser avaliada quanto ao seu impacto social e ambiental, garantindo que as medidas necessárias sejam tomadas para minimizar quaisquer efeitos negativos e promover o desenvolvimento sustentável.

Capacidade Técnica e Operacional: É crucial garantir que os fornecedores selecionados tenham a capacidade técnica e operacional necessária para fornecer os veículos conforme especificado e para atender às necessidades do consórcio e de seus municípios consorciados.

Conclusão:

Com base na análise detalhada realizada, é evidente que a contratação para a aquisição de veículos pelo Consórcio **CIMES** e seus municípios consorciados é não apenas necessária, mas também altamente viável.

A contratação permitirá que o consórcio atenda eficazmente às necessidades de transporte da população, incluindo o fornecimento de veículos adaptados para acessibilidade e ambulâncias para serviços médicos de emergência. Além disso, a aquisição de veículos novos garantirá maior confiabilidade, eficiência e segurança nas operações diárias.

A disponibilidade de recursos financeiros, juntamente com a conformidade legal e regulatória, oferece uma base sólida para o sucesso da contratação. Os riscos associados foram cuidadosamente identificados e mitigados, e medidas adicionais foram propostas para promover o desenvolvimento sustentável e minimizar os impactos negativos.

Considerando a capacidade técnica e operacional dos fornecedores selecionados, bem como o compromisso com a qualidade e a eficiência, concluímos que a contratação para a aquisição de veículos é altamente viável e trará benefícios significativos para o Consórcio

CIMES, seus municípios consorciados e, principalmente, para a comunidade que será atendida.

Salinas – MG, ____de _____de 2024

Responsável pelo ETP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 001/2025**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2024

Ao dia xx do mês de xxxxx de 2025, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES, com sede na Rua Frei Cornélio Vem Velzen, 130, Casa Blanca, Salinas, inscrito sob o CNPJ nº: 07.333.598/0001-80, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO para formação da Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO CIMES**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes na presente Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa XXXXX, CNPJ/MF XXXXX, sediada XXXXX, n. XXX, Bairro XXXXX, cidade, CEP XXXXX, representada pelo Sr. XXXXX, residente e domiciliada XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, cidade, CEP: XXXXX, CPF. XXXXX e ID XXXXX; classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 001/2025** e seus Anexos, **Processo nº. 004/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMES E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025** e dos anexos.

1.2 Itens Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEICULO HATCH 1.0: Capacidade mininas Cor metalica motor 1.0 Cilindra 999,1; Potencia 66,00 cv Porta malas: 200 litros Entre eixo: 2.300 Tanque: 36 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	44		
2	VEICULO HATCH 1.0 Capacidade mínimas	44		

	Cor metálica motor 1.0, 1.3, 1.6 Cilindra 999,1; Potencia 70,00 cv Porta malas: 285 litros Entre eixo: 2.370 Tanque: 40 litros Ar condicionado – Trio Elétrico Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;			
3	VEICULO HATCH/SUV - VEICULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM) 1.0 A 1.6 CAPACIDADE MÍNIMAS: Cor metálica motor 1.0 potencia minima 98,00 cv porta malas: 285 litros; distancia entre os eixos minima: 2.370; tanque: 40 litros - ar condicionado – trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; fabricado no maximo ha 6 meses, com todos os acessorios minimos obrigatorios, conforme legislacao em vigor	40		
4	VEICULO SEDAN 1.0 Turbo ou 1.3 Capacidade mínimas Cor metálica motor 1.0 turbo Cilindra 999,1; Potencia 98,00 cv Porta malas: 485 litros Entre eixo: 2.500 Tanque: 40 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	48		
5	VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES Capacidade mínimas – cor metálica Motor 1.3 Lugares: 2 Cilindra 1.300 Potencia 98,00 cv Entre eixo mínimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 1.000 litros Capacidade mínima de carga: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	18		
6	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metálica Motor 1.3 Lugares: 4 Cilindra 1.300 Potencia 98,00 cv Entre eixo mínimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 500 litros Capacidade de carga minima: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	18		
7	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metálica Motor 1.3 ou 1.0 TURBO Lugares: 5	18		

	Cilindra 999,00 Potencia mínima 98,00cv Motor: Flex Mínimo de entre eixo: 2.500 Capacidade de carga: 500 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica			
8	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL Capacidade mínimas Cor metalica Motor 2.0 no minimo Lugares: 5 Cilindra 1.900 Potencia 170,00 cv Motor: DIESEL Entre eixo: 2.900 Capacidade de carga: 900 kg Tanque: 55 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	16		
9	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 Especificações mínimas; Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Pannel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do	15		

	fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.			
10	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel): viatura caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; Cor metálica, número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 0,6 toneladas; faixa potência: mínima de 140cv e máxima 230cv; faixa cilindrada: mínima 1950cc e máxima 3200cc; direção: hidráulica ou elétrica; tração: (4x2),(4x4) ou (4x4) reduzida; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: Diesel; equipamento: sinalizador, localizador gps; sistema de comunicação: predisposição para radio transceptor, 0km, fabricado, no máximo, há 6(seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	16		
11	Veículo Minivan (7 lugares): Veículo biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, Cor metálica, câmbio manual ou automático, Distância entre eixos mínima de 2.500mm, Motorização mínima 1.0 Ar condicionado, Trio Elétrico. Complementação 0km, fabricado, no máximo, há 6 (Seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	40		
12	VEICULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE – VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; resolução contran 939/2022; veículo 0 km; potência mínima 130 cv; distância entre eixos: mínimo 3665 mm; tv com kit multimídia; combustível: diesel; Cor metálica, câmbio manual; direção hidráulica; tração 4 x 2. fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do governo de	15		

	minas gerais, de acordo com o padrão do manual de identidade visual, disponível no sítio eletrônico da secretaria de estado de governo – segov – www.governo.mg.gov.br			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

Condições de Entrega

2.2. O prazo de entrega dos bens é de até 60 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

2.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do órgão contratante.

2.4. Os órgãos contratantes poderão ser quaisquer municípios consorciados, além do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

2.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos mediante informação expressa na AF (Autorização de Fornecimento) devendo a contratada/detentora efetuar a entrega no local indicado.

3.2 Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

3.3 A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte horas) a contar a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos, caso não haja manifestação da Empresa, cabe a mesma a entrega dos produtos no prazo estipulado na cláusula Anterior.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da contratante.

6.2. Os preços registrados abaixo serão fixos e irrevogáveis devendo o fornecedor promover todos os atos para sua entrega ao CONSÓRCIO CIMES:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 meses**, contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.3 – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.4 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os veículos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

9.1.5 – Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.6 – Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

9.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, referente a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.9. A reposição dos veículos, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.10. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

9.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

10.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado.

10.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

10.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** A pedido do fornecedor;
- III.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO, sem justificativa aceitável;
- V.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI.** Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Consórcio CIMES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelo Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, xx de xxx de 202x.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito

Detentora da Ata

PROCESSO Nº. 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº. xx/2025

CONTRATO DE EMPREITADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ENTORNO DE SALINAS/MG, E DE OUTRO A EMPRESA XXXX, CNPJ/MF XXXX, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Salinas-MG, com sede na Travessa Frei Cornélio Van Velzen, 130, Casa Blanca, inscrito sob o CNPJ nº: 07.333.598/0001-80, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa XXXXX, CNPJ/MF XXXXX, sediada XXXXX, n. XXX, Bairro XXXXX, cidade, CEP XXXXX, representada pelo Sr. XXXXX, residente e domiciliada na XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, cidade, CEP: XXXXX, CPF. XXXXX e ID XXXXX; de agora em diante denominada CONTRATADA,

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIMES E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 001/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 dias, contados do (a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

3.2. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do órgão contratante.

3.3. Os órgãos contratantes poderão ser quaisquer municípios consorciados, além do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECEBIMENTOS DOS VEÍCULOS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 55.270.233,33 (Cinquenta e cinco milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEICULO HATCH 1.0:	44		

	Capacidade mínimas Cor metálica motor 1.0 Cilindros 999,1; Potência 66,00 cv Porta malas: 200 litros Entre eixo: 2.300 Tanque: 36 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;			
2	VEICULO HATCH 1.0 Capacidade mínimas Cor metálica motor 1.0, 1.3, 1.6 Cilindros 999,1; Potência 70,00 cv Porta malas: 285 litros Entre eixo: 2.370 Tanque: 40 litros Ar condicionado – Trio Elétrico Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	44		
3	VEICULO HATCH/SUV - VEICULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM) 1.0 A 1.6 CAPACIDADE MÍNIMAS: Cor metálica motor 1.0 potência mínima 98,00 cv porta malas: 285 litros; distância entre os eixos mínima: 2.370; tanque: 40 litros - ar condicionado – trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; fabricado no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor	40		
4	VEICULO SEDAN 1.0 Turbo ou 1.3 Capacidade mínimas Cor metálica motor 1.0 turbo Cilindros 999,1; Potência 98,00 cv Porta malas: 485 litros Entre eixo: 2.500 Tanque: 40 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	48		
5	VEICULO CAMINHONETE CABINE SIMPLES Capacidade mínimas – cor metálica Motor 1.3 Lugares: 2 Cilindros 1.300 Potência 98,00 cv Entre eixo mínimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 1.000 litros Capacidade mínima de carga: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	18		
6	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metálica Motor 1.3	18		

	Lugares: 4 Cilindra 1.300 Potencia 98,00 cv Entre eixo mínimo: 2.500 Capacidade mínima de caçamba: 500 litros Capacidade de carga minima: 400 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;			
7	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA Capacidade mínimas Cor metalica Motor 1.3 ou 1.0 TURBO Lugares: 5 Cilindra 999,00 Potencia mínima 98,00cv Motor: Flex Mínimo de entre eixo: 2.500 Capacidade de carga: 500 kg Tanque: 50 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica	18		
8	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL Capacidade mínimas Cor metalica Motor 2.0 no minimo Lugares: 5 Cilindra 1.900 Potencia 170,00 cv Motor: DIESEL Entre eixo: 2.900 Capacidade de carga: 900 kg Tanque: 55 litros Ar condicionado Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;	16		
9	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 Especificações mínimas; Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as	15		

	portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.			
10	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel): viatura caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; Cor metálica, número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 0,6 toneladas; faixa potência: mínima de 140cv e máxima 230cv; faixa cilindrada: mínima 1950cc e máxima 3200cc; direção: hidráulica ou elétrica; tração: (4x2),(4x4) ou (4x4) reduzida; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: Diesel; equipamento: sinalizador, localizador gps; sistema de comunicação: predisposição para radio transceptor, 0km, fabricado, no máximo, há 6(seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	16		

11	Veículo Minivan (7 lugares): Veículo biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, Cor metálica, câmbio manual ou automático, Distância entre eixos mínima de 2.500mm, Motorização mínima 1.0 Ar condicionado, Trio Elétrico. Complementação 0km, fabricado, no máximo, há 6 (Seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	40		
12	VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE – VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE - CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; resolução contran 939/2022; veículo 0 km; potência mínima 130 cv; distância entre eixos: mínimo 3665 mm; tv com kit multimídia; combustível: diesel; Cor metálica, câmbio manual; direção hidráulica; tração 4 x 2. fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do governo de minas gerais, de acordo com o padrão do manual de identidade visual, disponível no sítio eletrônico da secretaria de estado de governo – segov – www.governo.mg.gov.br	15		

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do CONSÓRCIO para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As dotações serão informadas no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I.** Advertência (art. 156, § 2º)
- II.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III.** Multa de 10%
- IV.** Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONSÓRCIO CIMES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II.** Incisos III e IV do item 1:

- a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o CONSÓRCIO de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, xx de xxx de 20xx.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PRESIDENTE

Para contratada:

EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação:

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

Ao Consórcio CIMES

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Local, data

Assinatura

Nome completo representante legal Cargo

CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local, data

Assinatura

Nome completo representante legal Cargo

CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

(NOME DA EMPRESA) __, (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade n.º __ e do CPF n.º __, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Pregão Eletrônico 001/2025 do Consórcio CIMES.

Local, data

Assinatura

Nome completo representante legal Cargo

CPF

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura _____

Nome legível _____

Qualificação _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente